



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.781, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Autoriza a cessão de servidores ou estagiários municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada, quando houver necessidade e interesse da municipalidade, para agilização das ações ajuizadas, a ceder servidores municipais ou estagiários ao Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca de Taquarituba, bem como a Secretaria Estadual de Segurança Pública, DETRAN/CIRETRAN, outros Órgãos governamentais e Tribunal Regional Eleitoral, para assuntos de interesse da municipalidade e dos respectivos órgãos.

**Artigo 2.º** Os servidores ou estagiários referidos no artigo anterior prestarão serviço na sede dos órgãos no município, em carga horária de seu cargo.

**Artigo 3.º** Para a cessão, os servidores ou estagiários deverão ter ingressado na Prefeitura através de concurso público ou processo seletivo.

**Artigo 4.º** A frequência dos servidores deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) de cada mês ao Departamento de Pessoal da municipalidade, constando as ocorrências do período.

**Parágrafo único.** A Municipalidade não se responsabilizará por eventuais horas extras trabalhadas pelos servidores ou estagiários durante a vigência da cessão.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.383/2003.

P. M. de Taquarituba, 28 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária





# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO N° 02/2018**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**  
**PROJETO DE LEI N° 13/2017**  
**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES OU ESTAGIÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE  
SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-**

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada, quando houver necessidade e interesse da municipalidade, para agilização das ações ajuizadas, a ceder servidores municipais ou estagiários ao Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca de Taquarituba, bem como a Secretaria Estadual de Segurança Pública, DETRAN/CIRETRAN, outros Órgãos governamentais e Tribunal Regional Eleitoral, para assuntos de interesse da municipalidade e dos respectivos órgãos.

**Artigo 2.º** Os servidores ou estagiários referidos no artigo anterior prestarão serviço na sede dos órgãos no município, em carga horária de seu cargo.

**Artigo 3.º** Para a cessão, os servidores ou estagiários deverão ter ingressado na Prefeitura através de concurso público ou processo seletivo.

**Artigo 4.º** A frequência dos servidores deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) de cada mês ao Departamento de Pessoal da municipalidade, constando as ocorrências do período.

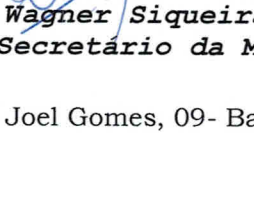
**Parágrafo único.** A Municipalidade não se responsabilizará por eventuais horas extras trabalhadas pelos servidores ou estagiários durante a vigência da cessão.


**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.383/2003.

C.M. de Taquarituba, 26 de Fevereiro de 2.018.

  
**Thiago Grasselli de Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
1º Secretário da Mesa

  
**Carlos Eduardo da Silva Machado**  
2º Secretário da Mesa